

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAUARA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°
PROPOSTA EMENDA

085/2019

078/2019

AUTORIA:

Poder Executivo Municipal

ASSUNTO:

“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.803/2018, alterada pela Lei nº 1.831/2018, do Conselho Municipal de Meio Ambiente com intuito de promover a participação paritária no COMUNA”.

Trata-se da Mensagem nº 48/2019, que solicita aprovação de Projeto de Lei com o objetivo de alterar a redação da Lei Municipal nº 1.803/2018, alterada pela Lei nº 1.831/2018, do Conselho Municipal de Meio Ambiente com intuito de promover a participação paritária no COMUNA.

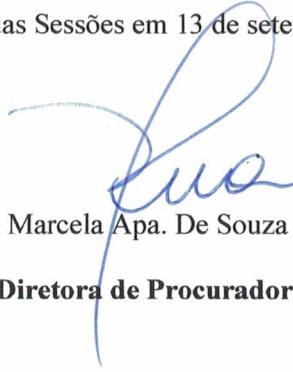
O parecer jurídico tem como fundamento os artigos 116,123 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara. Afirma-se que não há considerações a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa uma vez que de acordo com as regras pertinentes previstas na Lei Complementar Federal n. 95/98.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 9º, I, V, VII da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo referente a matéria tratada no presente projeto, encontra fundamento no artigo 27 parágrafo 1º inciso I alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Piraquara. Sendo necessária a alteração para atender a recomendação do representante do MP, onde o mesmo participou da 10º Reunião Ordinária do COMUNA, onde o mesmo reforçou a importância da composição paritária no Conselho.

Ante o exposto, verifica-se que o presente projeto de lei está de acordo com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara, e que a matéria a ser discutida não ofende a lei orgânica do Município, não ofende a Constituição Estadual nem tampouco a Constituição Federal em seu aspecto material e formal estando em conformidade com a estrutura escalonada de compatibilidade vertical nos termos exigidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões em 13 de setembro de 2019.



Marcela Apa. De Souza Corrêa

Diretora de Procuradoria Geral